



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 1.396-"CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA AGRÍCOLA, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL Nº 1.397-"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE IRECÊ PREMIAR OS VENCEDORES DO CONCURSO LITERÁRIO DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL Nº 1.398-"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA SITUADA NA RUA RIO CORRENTE NO BAIRRO VIVENDAS, POPULARMENTE CONHECIDA COMO A PRAÇA DAS MANGAS, COM O PROPÓSITO DE ATRIBUIR-LHE A DENOMINAÇÃO DE "PRAÇA HAYDÉE GUANAIS DOURADO."

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012.2025 - REF. PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO
- AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013.2025 - REF. PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO

ANULAÇÃO

- AVISO DE ANULAÇÃO DO PERP Nº 005/2025 REF.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATOS CREDENCIAMENTO Nº 016.2024 - ADESAO Nº 002.2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050.2025

OUTROS DOCUMENTOS

- DECISÃO DO PREFEITO PERP Nº 005/2025 REF.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA.
- RELAÇÃO DE INSCRITOS III CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2025 | IRECÊ - BAHIA

PARECERES



- PARECER JURIDICO PERP Nº 005/2025 REF.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL N.º 1.396, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

(Projeto de Lei do Legislativo n.º12/2021)

“CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA VILA AGRÍCOLA, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental da Vila Agrícola, localizada no Povoado de Três Marcos, no Município de Irecê, nos termos da regulamentação a ser elaborada pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental da Vila Agrícola abrange uma área de 234, ha (duzentos e trinta e quatro e hectares quadrados), pertencente ao município.

Art.3º A Área de Proteção Ambiental da Vila Agrícola, a que se refere o art. 1º desta Lei, na forma descrita pelo artigo antecedente, tem o objetivo de garantir:

- I.o disciplinamento do uso do solo;
- II.a conservação dos remanescentes da Caatinga, espécies e ecossistema existente na área;
- III.a conservação dos elementos geomorfológicos;
- IV.o turismo sustentável;
- V.promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VI.a preservação dos costumes da Comunidade Tradicional da Vila Agrícola/Três Marcos;
- VII.melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art.4º. Deverá ser criado um Conselho de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal da A.P. A, conforme preconiza o artigo 15, § 5º da Lei 9.985/00, que será composto pelo Poder Público, Sociedade Civil Organizada e representantes da comunidade local e será regido por um Estatuto.

Art.5º A Área de Proteção Ambiental da Vila Agrícola será implementada nos termos da Lei e administrada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, sob a supervisão do conselho estruturado nos termos do Art. 5º e do Art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 9.985, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, de 18 de julho de 2000.

Art.6º Cabe ao chefe do Poder Executivo editar normas complementares à lei, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 08 de maio de 2025.

MURILO FRANCA
Prefeito Municipal de Irecê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL Nº 1.397, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

(Projeto de Lei do Executivo nº15/2025)

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE IRECÊ PREMIAR OS VENCEDORES DO CONCURSO LITERÁRIO DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO TEXTO IMAGÉTICO **“Brincar, cantar e sonhar... o direito de ter uma infância feliz!”** (Ciclo da Infância I – Pré-escola):

I - 1º lugar: 01 bicicleta + 01 livro;

II - 2º lugar: 01 piscina inflável de 4.600 litros + 01 livro;

II - 3º lugar: 01 brinquedo educativo + 01 livro;

IV - 1º lugar, aluno especial: 01 tablet + 01 livro.

Parágrafo único. Para o/a(s) professor/a(es/s) do/a(s) estudante/s ganhador/a(es/s) do **1º lugar:** 01 livro + 01 vale de R\$ 300,00.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO QUADRINHA **“Se essa cidade fosse minha...”** (Ciclo da Infância II – Ano I):

I - 1º lugar: 01 bicicleta + 01 livro

II - 2º lugar: 01 piscina inflável de 4.600 litros + 01 livro

III - 3º lugar: 01 brinquedo educativo + 01 livro

IV - 1º lugar, aluno especial: 01 tablet + 01 livro

Parágrafo único. Para o/a(s) professor/a(es/s) do/a(s) estudante/s ganhador/a(es/s) do **1º lugar:** 01 livro + 01 vale de R\$ 300,00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO POESIA “**Se essa cidade fosse minha...**” (Ciclo da Infância II – Ano II):

I - 1º lugar: 01 bicicleta + 01 livro;

II - 2º lugar: 01 piscina inflável de 4.600 litros + 01 livro;

III - 3º lugar: 01 brinquedo educativo + 01 livro;

IV - 1º lugar, aluno especial: 01 tablet + 01 livro.

Parágrafo único. Para o/a(s) professor/a(es/s) do/a(s) estudante/s ganhador/a(es/s) do **1º lugar:** 01 livro + 01 vale de R\$ 300,00.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO RECEITA “**Se essa cidade fosse minha...**” (Ciclo da Infância II – Ano III):

I - 1º lugar: 01 bicicleta + 01 livro;

II - 2º lugar: 01 piscina inflável de 4.600 litros + 01 livro;

III - 3º lugar: 01 brinquedo educativo + 01 livro;

IV - 1º lugar, aluno especial: 01 tablet + 01 livro.

Parágrafo único. Para o/a(s) professor/a(es/s) do/a(s) estudante/s ganhador/a(es/s) do **1º lugar:** 01 livro + 01 vale de R\$ 300,00.

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO POEMA “**Dizem por aí, que ainda hoje existe uma cidade...**” (Ciclo da Pré-Adolescência – Ano I):

I - 1º lugar: 01 patinete + 01 livro;

II - 2º lugar: 01 headphone com bluetooth + 01 livro;

III - 3º lugar: 01 brinquedo educativo + 01 livro;

IV - 1º lugar, aluno especial: 01 tablet + 01 livro.

Parágrafo único. Para o/a(s) professor/a(es/s) do/a(s) estudante/s ganhador/a(es/s) do **1º lugar:** 01 livro + 01 vale de R\$ 300,00.

Art. 6º. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO FÁBULA “**Dizem por aí, que ainda hoje existe uma cidade...**” (Ciclo da Pré-Adolescência – Ano II):

I - 1º lugar: 01 patinete + 01 livro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

II - 2º lugar: 01 headphone com bluetooth + 01 livro;

III - 3º lugar: 01 brinquedo educativo + 01 livro;

IV - 1º lugar, aluno especial: 01 tablet + 01 livro.

Parágrafo único. Para o/a(s) professor/a(es/s) do/a(s) estudante/s ganhador/a(es/s) do **1º lugar:** 01 livro + 01 vale de R\$ 300,00.

Art. 7º. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO CONTOS FANTÁSTICOS “**Dizem por aí, que ainda hoje existe uma cidade...**” (Ciclo da Pré-Adolescência – Ano III):

I - 1º lugar: 01 patinete + 01 livro;

II - 2º lugar: 01 headphone com bluetooth + 01 livro;

III - 3º lugar: 01 brinquedo educativo + 01 livro;

IV - 1º lugar, aluno especial: 01 tablet + 01 livro.

Parágrafo único. Para o/a(s) professor/a(es/s) do/a(s) estudante/s ganhador/a(es/s) do **1º lugar:** 01 livro + 01 vale de R\$ 300,00.

Art. 8º. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO MINICONTO POPULAR “**A vida dessa cidade sou eu...**” (Ciclo da Adolescência – Ano I):

I - 1º lugar: 01 smartwatch + 01 livro;

II - 2º lugar: 01 headphone com bluetooth + 01 livro;

III - 3º lugar: 01 brinquedo educativo + 01 livro;

IV - 1º lugar, aluno especial: 01 tablet + 01 livro.

Parágrafo único. Para o/a(s) professor/a(es/s) do/a(s) estudante/s ganhador/a(es/s) do **1º lugar:** 01 livro + 01 vale de R\$ 300,00.

Art. 9º. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO CONTO DE SUSPENSE “**A vida dessa cidade sou eu...**” (Ciclo da Adolescência – Ano II):

I - 1º lugar: 01 smartwatch + 01 livro;

II - 2º lugar: 01 headphone com bluetooth + 01 livro;

III - 3º lugar: 01 brinquedo educativo + 01 livro;

IV - 1º lugar, aluno especial: 01 tablet + 01 livro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. Para o/a(s) professor/a(es/s) do/a(s) estudante/s ganhador/a(es/s) do **1º lugar**: 01 livro + 01 vale de R\$ 300,00.

Art. 10. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO CRÔNICA ARGUMENTATIVA “**A vida dessa cidade sou eu...**” (Ciclo da Adolescência – Ano III):

I - 1º lugar: 01 smartwatch + 01 livro;

II - 2º lugar: 01 headphone com bluetooth + 01 livro;

III - 3º lugar: 01 brinquedo educativo + 01 livro;

IV - 1º lugar, aluno especial: 01 tablet + 01 livro.

Parágrafo único. Para o/a(s) professor/a(es/s) do/a(s) estudante/s ganhador/a(es/s) do **1º lugar**: 01 livro + 01 vale de R\$ 300,00.

Art. 11. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO MEMÓRIAS “**Embalado/a pelo verbo escrever, construo as minhas memórias**” (Ciclo da Juventude/Maturidade – EJA):

I - 1º lugar: 01 celular + 01 livro;

II - 2º lugar: 01 smartwatch + 01 livro;

III - 3º lugar: 01 headphone com bluetooth + 01 livro;

IV - 1º lugar, aluno especial: 01 tablet + 01 livro.

Parágrafo único. Para o/a(s) professor/a(es/s) do/a(s) estudante/s ganhador/a(es/s) do **1º lugar**: 01 livro + 01 vale de R\$ 300,00.

Art. 12. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO CORDEL “**Em minha cidade, em se plantando tudo dá!**” (Profissionais da educação: agentes de limpeza, merendeiras, inspetores, cuidadores...):

I - 1º lugar: 01 vale de R\$ 600,00 + 01 livro;

II - 2º lugar: 01 vale de R\$ 500,00 + 01 livro;

III - 3º lugar: 01 vale de R\$ 400,00 + 01 livro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 13. Fica autorizado o pagamento da premiação abaixo discriminada do concurso literário de 2025 DO GÊNERO ARTIGO DE OPINIÃO “**Como ser uma cidade educadora?**” (professores e coordenadores):

I - 1º lugar: 01 vale de R\$ 600,00 + 01 livro;

II - 2º lugar: 01 vale de R\$ 500,00 + 01 livro;

III - 3º lugar: 01 vale de R\$ 400,00 + 01 livro.

Art. 14. O Município elaborará o regulamento geral do Concurso Literário do ano de 2025, além da entrega da premiação.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 09 de maio de 2025.

Murilo Franca Paiva Silva

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL Nº 1.398, DE 09 DE MAIO DE 2025.**

(Projeto de Lei do Legislativo nº23/2024)

(Ver. Erlan Figueredo)

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA SITUADA NA RUA RIO CORRENTE NO BAIRRO VIVENDAS, POPULARMENTE CONHECIDA COMO A PRAÇA DAS MANGAS, COM O PROPÓSITO DE ATRIBUIR-LHE A DENOMINAÇÃO DE “PRAÇA HAYDÉE GUANAIS DOURADO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Praça Haydée Guanais Dourado" situada na Rua Rio corrente no bairro Vivendas, deste Município de Irecê Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Irecê, 09 de maio de 2025.

MURILO FRANCA
Prefeito Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.899/0001-04

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, faz saber que realizará chamamento público sob o nº 012/2025. Objeto: O presente chamamento tem por objetivo a prospecção do mercado imobiliário destinado à locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento de aluguel social, no Município de Irecê/BA, para acolher a família da Sra. Rosana Ferreira Vieira, que se encontra na condição de vulnerabilidade temporária, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **Período de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 09/05/2025 até 21/05/2025 às 10h. **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.899/0001-04

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, faz saber que realizará chamamento público sob o nº 013/2025. Objeto: O presente chamamento tem por objetivo a prospecção do mercado imobiliário destinado à locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento de aluguel social, no Município de Irecê/BA, para acolher a família da Sra. Luinária da Silva Ferreira, que se encontra na condição de vulnerabilidade temporária, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos. **Período de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 09/05/2025 até 21/05/2025 às 11h. **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025**

O Município de Irecê-Ba torna público a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônica para Registro de Preço nº 005/2025, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA, que foi realizado na data 23/04/2025 – 9h, e o faz por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 473, do STF, a qual confere a Administração Pública o poder de autotutela para revogar seus atos, nos termos do parecer jurídico e despacho do prefeito. Data: 09/05/2025. Murilo Franca Paiva Silva - Prefeito.



RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA010404/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 016/2024
Termo de Adesão Nº 002/2025

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 016/2024, que tem como objeto prestação de serviços de manutenção de impressoras e copiadoras, com substituição de peças e recargas de cartuchos, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): GRAFICA F5 LTDA, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de 20.840,00 (vinte mil e oitocentos e quarenta reais). O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 17 de junho de 2025. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayete Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 04 de abril de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº PA010404/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 016/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 016/2024, que tem por objeto prestação de serviços de manutenção de impressoras e copiadoras, com substituição de peças e recargas de cartuchos, para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) GRAFICA F5 LTDA, no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de 20.840,00 (vinte mil e oitocentos e quarenta reais), respectivamente. Irecê/BA – BA, 04 de abril de 2025. MURILO FRANCA PAIVA SILVA – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Processo Administrativo Nº PA010404/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 016/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº 010404/2025. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciada (s): GRAFICA F5 LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de impressoras e copiadoras, com substituição de peças e recargas de cartuchos, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Vigência: até 17 de junho de 2025, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 04 de abril de 2025. MURILO FRANCA PAIVA SILVA – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
Processo Administrativo Nº PA010404/2025
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 016/2024
Termo de Adesão Nº 002/2025

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 010404/2025. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: GRAFICA F5 LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de impressoras e copiadoras, com substituição de peças e recargas de cartuchos, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Valor(es) total(is) estimado(s): R\$ 20.840,00 (vinte mil e oitocentos e quarenta reais). Vigência: até 17 de junho de 2025, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 04 de abril de 2025. MURILO FRANCA PAIVA SILVA – Prefeito Municipal.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2025.
Processo Administrativo nº. PA050704/2025

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANISTICO, IBDU.
CNPJ/CPF: 07.437.563/0001-90.
VALOR TOTAL: R\$ 6.930,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS).
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA PARTICIPAR DE "CURSO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA APLICADA".
BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15 de abril de 2025.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 011504/2025
Processo Administrativo nº. PA050704/2025
Dispensa de Licitação nº. 0050/2025.

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:
NOME DA CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANISTICO, IBDU.
CNPJ: 07.437.563/0001-90.
ESPECIE: Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.
VALOR TOTAL: R\$ 6.930,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS).
RESUMO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA PARTICIPAR DE "CURSO PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA APLICADA".
BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Irecê, Bahia – 15 de abril de 2025.





DESPACHO DECISÓRIO DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo: PA 040205/2025

Pregão Eletrônico: 005/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como, tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e;

CONSIDERANDO que Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULAS 346 e 473 STF);

CONSIDERANDO que a administração deve declarar nulo seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO o vício insanável, por ofensa aos princípios norteadores da licitação, conforme descrito no parecer da lavra da Procuradoria do Município, opinando pela nulidade do Processo Administrativo nº PA040205/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não declarar nula o procedimento

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório, em sentido amplo, se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais o Ente Público que pretende contratar analisa as propostas efetuadas em face dos objetos que pretende contratar e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a administração, sempre preservando o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Certo, pois, a necessidade de se assegurar a legalidade dos procedimentos licitatórios, bem como o respeito aos princípios que os regem. Para tanto, há de se destacar que a própria Administração deverá exercer controle sobre os seus atos, o chamado princípio da autotutela administrativa.

Destaca-se, neste esboço, que referido instituto encontra-se devidamente sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

A respeito da nulidade o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte redação:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Desta forma, conforme demonstrado alhures, a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser declarado nulo.

No caso do presente processo administrativo, não há margem para agir de forma diversa, haja vista que houve, por parte da Administração Pública quebra de premissa do princípio da legalidade, conforme razões descritas no Parecer Jurídico, a respeito do vício de natureza insanável da pesquisa de preços.

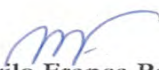
Assim, vislumbra-se que o ato é nulo em sua origem, visto ser maculado por vício insanável, na origem do edital licitatório, conforme supramencionado, ofendendo ao princípio da legalidade.

Os vícios acima apresentados impedem a continuidade do Pregão Eletrônico nº 005/2025, não deixando outra alternativa à autoridade competente a não ser sua nulidade, evitando, assim, o descumprimento dos princípios legais que regem o processo licitatório, em especial aqueles previstos na Lei Federal 14.133/2021.

DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos **DECIDO POR DECLARAR NULA** a licitação de Pregão Eletrônico nº 005/2025, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021 e **DETERMINAR** que sejam realizadas as correções necessárias para abertura de um novo procedimento licitatório.

Irecê - Ba, 06 de maio de 2025.


Murilo Franca Paiva Silva
Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





III CONCURSO DE QUADRILHA JUNINA DA CIDADE DO SÃO JOÃO 2025 | IRECÊ - BAHIA

RELAÇÃO DE INSCRITAS

CATEGORIA ABERTA

Nº	QUADRILHA JUNINA	TEMA	CIDADE
01	APPI - Territorial	O Amor e Santo Antônio	Irecê, Ibititá e Barro Alto/BA
02	Arrasta Pé	Chaves (Roberto Bolanos)	Angical - Irecê/BA
03	Arrebenta Coração	Tieta	Central/BA
04	Cheia de Graça	Cordel Biográfico em homenagem a Marilza Pereira/Índia Caatingueira	Irecê/BA
05	Espora de Fogo	Saudade D'ocê São João	Central/BA
06	Flor de Barriguda	São João da Luz do Sertão: Onde brilha o coração	Irecê/BA
07	Império Nordestino	Homenagem a Santo Antônio	Barro Alto/BA
09	Lua de prata	A dança da criação	Mirorós - Ibipeba/BA
10	Maria Bunita	A trajetória da Junina Maria Bunita	Central/BA
11	Olha a Pisada	Era uma vez: a caatinga encantada	Xique-Xique/BA
12	Renascer	O cangaço de Lampião	Irecê/BA
15	Retalhos do Meu Lapão	Retalhos do Meu Lapão	Lapão/BA
13	Tradição Nordestina	Saudade que aperta o peito	Irecê/BA
14	Trovoada	Lambadão Anos 2000	Jussara/BA
15	Vem K V	Enquanto houver forró, viverá o forrozeiro.	Ibipeba/BA





CATEGORIA ESPECIAL

Nº	QUADRILHA JUNINA	TEMA	CIDADE
01	Alegria que Contagia	O Voo da Asa Branca	Senhor do Bonfim/BA
02	Arrasta Chinela	O Tempo	Iaçu/BA
03	Asa Branca	O Amor faz chover	Jacobina/BA
04	Balancê do Nordeste	Na busca pelo ouro a fé é a guia	Senhor do Bonfim/BA
05	Cai Mas Não Cai	A Luz de Maria Déa	Luis Eduardo Magalhaes/BA
06	Carafbas	"Mamonas para Sempre" Dinho o filho da Terra	Irecê/BA
07	Chamego Bom	As cartas estão na mesa - pode apostar!	Piatã/BA
08	Cordel Encantado	Esse Rio é Minha Rua	Ibipeba/BA
09	Encant'us do Sertão	O Santo que invadiu o sistema	Campo Formoso/BA
10	Filhos da Minerva	Respeita minha Bahia, Oxi!	Morro do Chapéu/BA
11	Luar do Nordeste	O ChicaBoom Perfeito! Homenagem eterna a Carmen Miranda	Barreiras/BA
12	Os Exagerados	Plantar, Colher e Festejar: com amor, sabedoria e união. Terra é Vida no Sertão	Buritirama/BA
13	Rosa dos Ventos	A Dona do Milharal	Ibititá/BA

INFORMAÇÕES :

1. Os sorteios para definição do dia e horário das apresentações das Quadrilhas Juninas participantes do concurso serão realizados no dia 15 de maio de 2025, às 14h em formato online e ao vivo, com transmissão pelo canal oficial da BARRIGUDA WEBTV (<https://www.youtube.com/@barrigudawebtv>) e pelo perfil oficial da Secretaria de Cultura de Irecê (@secult.irece) no Instagram.
2. Após o sorteio, havendo desistência de alguma (as) quadrilhas Juninas, a Quadrilha Junina do próximo horário, imediatamente antecipará sua apresentação para o horário originalmente destinado à (s) desistente (s). Esta regra será aplicada sucessivamente, garantindo a continuidade e o bom andamento do concurso.





3. O período previsto para as apresentações das Quadrilhas Juninas do III Concurso de Quadrilha Junina da Cidade do São João 2025, conforme regulamento será:

CATEGORIA ABERTA: 29 e 30 de maio de 2025.

CATEGORIA ESPECIAL: 31 de maio de 2025 e 01 de junho de 2025;





PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER JURÍDICO: PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025. DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO PELA LICITANTE DA EXIGIBILIDADE DA SUA PROPOSTA. POSSIBILIDADE. INCISO I DO ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS. INOBSERVÂNCIA PELA EQUIPE DE PLANEJAMENTO. PODER DE AUTOTULELA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PREJUDICIALIDADE. LICITAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. NÃO ESTANDO HOMOLOGADA A LICITAÇÃO NÃO CABE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. CONDUTA LÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO ENSEJA QUALQUER INDENIZAÇÃO AOS LICITANTES, NEM PARTICULARMENTE AO VENCEDOR, QUE TEM EXPECTATIVA NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, MAS NÃO É TITULAR DE DIREITO SUBJETIVO. JURISPRUDÊNCIA DO STF, STJ E TCU.

Consultante: PREGOEIRA

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025-PE

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pela Senhora **Carla Cristiane Rocha Ferreira**, Pregoeira do Município de Irecê, acerca da diligência face a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela licitante no processo licitatório da Pregão Eletrônico nº 005/2025-PE, cujo objeto diz respeito ao Registro de preço para futura e eventual para aquisição de medicamentos para atender a demanda a Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA.

A Nobre Pregoeira na condução do trabalho verificou que a proposta apresentada pela licitante apresentou valor inferior a 50% (cinquenta por cento), por fim em cumprimento ao quanto disposto no edital, bem como no inciso III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, determinou por meio de diligência que apresentasse a comprovação da exequibilidade da proposta, vindo a apresentar no prazo legal a resposta, comprovando a exequibilidade da proposta apresentada.

É o sintético relatório.

II. PRELIMINARMENTE

A presente manifestação se limita as dúvidas estritamente jurídicas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros. Além de outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Toda manifestação que será aqui discorrida expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





jurídica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, aferição que inclusive não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador.

Cumpre anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Nessa senda, cabe salientar a ressalva técnica de que o gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, aos Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

III. DO PARECER

Um dos princípios que regem o procedimento licitatório é o da proposta mais vantajosa, que consiste naquela de maior interesse para a Administração Pública, melhor custo-benefício. Ocorre, porém, que além de oferecer a proposta mais vantajosa, é necessário que o futuro contrato também tenha idoneidade e capacidade para cumprir com as suas obrigações.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 59, estabeleceu os critérios para a desclassificação das propostas, estabelecendo a respeito da inexecutabilidade dos preços apresentados, determinando que serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não comprovem sua executabilidade, quando assim for exigido pela Administração Pública.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





O inciso III do referido artigo menciona a desclassificação de propostas com preços inexequíveis ou que superem o orçamento estimado para a contratação. Na sequência, o inciso IV permite ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de sua desclassificação, caso ela pareça inexequível à primeira vista.

A leitura conjunta dos dispositivos e a interpretação literal, histórica e teleológica, nos reporta à possibilidade de realização de diligência (forma do ato), que deve ser interpretado como um 'poder-dever', além de tornar evidente que a exequibilidade poderá ser demonstrada, e apenas em caso de não obtenção de êxito na demonstração da praticabilidade do preço é que deverá ser desclassificada.

A inexequibilidade de preços deve ser objetivamente demonstrada, bem como deve ser oportunizado ao licitante antes de ter sua proposta desclassificada o direito de defender e demonstrar sua capacidade de executar o objeto licitado. Assim manifesta o Tribunal de Contas da União:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (Acórdão 3092/2014 - Plenário TCU)

Isto porque, se o que se está defendendo é o interesse público, consubstanciado na seleção da melhor proposta para a Administração, seria um contrassenso, afastar uma proposta muito vantajosa, por simples presunção de inexequibilidade. Assim, é dever da Administração, sempre que a proposta apresentada contiver indícios de inexequibilidade, ainda que em razão da norma contida na norma editalícia com o mesmo viés, dar oportunidade ao proponente para que o mesmo demonstre a viabilidade da sua

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





proposta, tudo em homenagem ao princípio da indisponibilidade do interesse público, bem como do contraditório e ampla defesa, que pautam as licitações públicas.

Cumprе ressaltar, que a situação encontrada nos autos é preocupante do ponto de vista do cumprimento das obrigações contratuais para a pretensa licitante, por ficar buscando aditivos contratuais, onerando a administração pública municipal, razão pela qual não deve ser acolhida as alegações acerca da possível exequibilidade.

Com os autos físicos para análise da exequibilidade da proposta, bem como o apresentado na manifestação da licitante MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, que permitiu a análise aprofundada dos autos para verificar a ocorrência de irregularidades, constato que existe vícios de natureza insanável, haja vista que a pesquisa de preços elaborada pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, não obedeceu aos critérios legais.

Cumprе ressaltar, que uma vez constatada qualquer irregularidade no certame na análise dos autos, o parecerista tem o dever de fazer os apontamentos, sob pena de incorrer em erro grosseiro e responsabilização de natureza civil e criminal.

A respeito da pesquisa de mercado não consiste simplesmente na busca da cotação de preços para a licitação, mas no processo de decisão da escolha da solução mais vantajosa para a administração, conforme apontado pela própria licitante. Nessa seara a licitante demonstrou que existe no processo a pesquisa de preços com valores maculados, sendo que da análise a finto fora verificado tal vício de natureza insanável.

A pesquisa de preços apresentada pela licitante VIVAS DISTRIBUIDORAS as fls. 142/187 com a formação de preços sem qualquer critério, bem como resta evidenciada inclusive a falta de assinatura, demonstrando a falta de parâmetro na sua elaboração, sendo que a equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde não observou tais irregularidades de natureza insanável, inclusive sequer

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





acostou nos autos a forma que a pesquisa chegou ao setor de planejamento, se por email, meio físico ou qualquer outra forma.

A pesquisa de preços é requisito de validade do procedimento licitatório e também da contratação direta. Sua ausência ou que seja elaborada sem critérios, enseja a nulidade dos atos administrativos que a afastaram ou desconsideraram, na medida em que, assim, faltaram ao dever jurídico de demonstrar a regularidade dos preços contratados.

Os valores referenciais obtidos pela pesquisa de preços devem estar parametrizados de acordo com o mercado econômico, afastando sobrepreços e preços inexequíveis.

Não seguir as metodologias previstas na legislação, como a média, menor preço ou mediana, pode levar a decisões inadequadas. Além disso, a falta de critérios claros para filtrar cotações irrelevantes ou fora do padrão também compromete a precisão. Para evitar esses erros, é crucial seguir as metodologias recomendadas pela Lei 14.133 e utilizar ferramentas que facilitem a comparação entre cotações. Sendo que a pesquisa de preços para formação referencial deve ser feita de forma criteriosa, observando a legislação, utilizando inclusive o banco de preços com base em contratos celebrados, não baseando em preços ofertados por potenciais fornecedores.

Deste modo, quanto forem constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a nulidade se impõe. Portanto, a nulidade, necessariamente, decorre de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico.

No caso em tela impõe-se a aplicação do verbete da Súmula nº 473 do STF, pois a Administração Pública tem o poder de anular seus próprios atos de ofício, quando eivados de ilegalidade, sem necessidade de instauração do procedimento administrativo próprio.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Ademais, quanto ao dever de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é possível sua dispensa, pois no presente caso, a nulidade ocorrerá antes da adjudicação do objeto. A finalidade da ciência prévia é permitir a defesa de direitos e interesse dos particulares, em face de eventuais atos inconvenientes da Administração Pública que possam lhes trazer prejuízos. Assim somente se justifica a sua instauração quando a nulidade puder prejudicar direitos e interesses dos licitantes, o que só ocorre depois da adjudicação do objeto.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica opina que no tocante o teor técnico – jurídico da consulta, restou prejudicada a demonstrado a dúvida a respeito da exequibilidade da proposta de preço da licitante, passando a opinar pela **NULIDADE DO CERTAME**, por fim recomendo que os setores de planejamento que proceda pesquisa de forma criteriosa, com ampla formalidade para garantir a lisura do certame.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Irecê - Ba, 29 de abril de 2025.


Rafael Pereira Lima
Procurador Municipal
OAB BA 37.107

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7BAB-1513-27CD-BC74-4D03> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7BAB-1513-27CD-BC74-4D03



Hash do Documento

48ea152264152edfb4d7425e9b20039873d2de1c587e5d38b8071b1fb276609c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/05/2025 18:18 UTC-03:00